PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

3.3.2006 PE 370.251v01-00

ALTERAÇÕES 1-57

Projecto de parecer **(PE 368.058v01-00)**
Dimitrios Papadimoulis
sobre uma Agenda Comum para a Integração: Enquadramento para a integração de nacionais de países terceiros na União Europeia
2006/....(INI))

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 1
Nº 1, alínea a)

a. Evitar o dumping social mediante a adopção de normas inequívocas sobre o estatuto dos trabalhadores migrantes ***enquanto residentes legais,*** a organização de campanhas informativas sobre o Direito do Trabalho nacional e os direitos sociais dos migrantes, bem como a promoção da regularização do estatuto ***acima referido*** de todos os trabalhadores migrantes;

Or. el

Alteração apresentada por Bernard Lehideux

Alteração 2
Nº 1, alínea a)

a. Evitar o dumping social mediante a adopção de normas inequívocas sobre o estatuto legal dos trabalhadores migrantes, a organização de campanhas informativas sobre o Direito do Trabalho nacional e os direitos sociais dos migrantes ***(supressão)***;

Or. fr

Alteração apresentada por Dimitrios Papadimoulis

Alteração 3
Nº 1, alínea a)

a. Evitar o dumping social mediante a adopção de normas inequívocas sobre o estatuto legal dos trabalhadores migrantes, a organização de campanhas informativas sobre o Direito do Trabalho nacional e os direitos sociais dos migrantes, bem como a promoção da regularização do estatuto de todos os trabalhadores migrantes; ***encontrar uma fórmula jurídica que permita aos migrantes com estatuto irregular empregados no trabalho doméstico beneficiarem de cobertura da segurança social;***

Or. en

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 4
Nº 1, alínea a)

a. Evitar o dumping social mediante a adopção de normas inequívocas sobre o estatuto legal dos trabalhadores migrantes, a organização de campanhas informativas sobre o Direito do Trabalho nacional e os direitos sociais, ***assim como as obrigações,*** dos migrantes, bem como a promoção da regularização do estatuto de todos os trabalhadores migrantes;

Or. pl

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 5
Nº 1, alínea b)

b. Proporcionar acesso ***a formação ao longo da vida,*** a serviços de cuidados de saúde e a serviços sociais de boa qualidade, incluindo a habitação, de nível comparável ao que é proporcionado aos cidadãos oriundos do Estado-Membro em causa, adaptados às necessidades culturais, sociais e linguísticas dos migrantes;

Or. el

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 6
Nº 1, alínea b)

b. Proporcionar acesso ***ao ensino,*** a serviços de cuidados de saúde e a serviços sociais de boa qualidade, incluindo a habitação, de nível comparável ao que é proporcionado aos cidadãos oriundos do Estado-Membro em causa, adaptados às necessidades culturais, sociais e linguísticas dos migrantes;

Or. it

Alteração apresentada por Jamila Madeira

Alteração 7
Nº 1, alínea b)

b. Proporcionar acesso a serviços de cuidados de saúde, ***protecção social*** e a serviços sociais de boa qualidade, incluindo a habitação, de nível comparável ao que é proporcionado aos cidadãos oriundos do Estado-Membro em causa, adaptados às necessidades culturais, sociais e linguísticas dos migrantes;

Or. pt

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 8
Nº 1, alínea b) bis (novo)

b bis. Criar pontos de informação para nacionais de países terceiros que prestem informação sobre os serviços sociais a que aqueles têm direito no país de acolhimento, em matéria de habitação, cuidados de saúde, serviços de acolhimento de crianças, educação e programas de acolhimento;

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 9
Nº 1, alínea c)

c. Adoptar medidas para eliminar a discriminação no local de trabalho, nomeadamente, a gestão diversificada, as condições igualitárias de recrutamento, ***de acordo com a legislação interna dos Estados-Membros,*** a retenção de postos de trabalho e a

promoção em função do mérito, independentemente das origens raciais ou étnicas, da religião ou do género, e prestando particular atenção ao emprego e à integração das mulheres migrantes cuja taxa de desemprego é frequentemente mais elevada; ***tomar medidas com vista a integrar as crianças e os membros das famílias migrantes em programas educativos e de segurança social;***

Or. el

Alteração apresentada por Jean Lambert

Alteração 10
Nº 1, alínea c)

c. Adoptar medidas para eliminar a discriminação no local de trabalho, nomeadamente, a gestão diversificada, as condições igualitárias de recrutamento, a retenção de postos de trabalho e a promoção em função do mérito, independentemente das origens raciais ou étnicas, da religião ou do género; ***insta os parceiros sociais a participarem na concepção e aplicação eficaz destas medidas***, prestando particular atenção ao emprego e à integração das mulheres migrantes cuja taxa de desemprego é frequentemente mais elevada;

Or. en

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 11
Nº 1, alínea c)

c. Adoptar medidas para eliminar a discriminação no local de trabalho, nomeadamente, a gestão diversificada, as condições igualitárias de recrutamento, a retenção de postos de trabalho e a promoção em função do mérito, independentemente das origens raciais ou étnicas, da religião ***(supressão),*** do género, de ***deficiência, da orientação sexual , da expressão sexual ou da identidade sexual ,***e prestando particular atenção ao emprego e à integração das mulheres migrantes cuja taxa de desemprego é frequentemente mais elevada;

Or. nl

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 12
Nº 1, alínea c)

c. Adoptar medidas para eliminar a discriminação no local de trabalho, nomeadamente, a gestão diversificada, as condições igualitárias de recrutamento, a retenção de postos de trabalho e a promoção em função do mérito, independentemente das origens raciais ou étnicas, da religião, ***de deficiência, da orientação sexual, da idade*** ou do género, e prestando particular atenção ao emprego e à integração das mulheres migrantes cuja taxa de desemprego é frequentemente mais elevada;

Or. en

Alteração apresentada por Evangelia Tzampazi

Alteração 13
Nº 1, alínea c)

c. Adoptar medidas para eliminar a discriminação no local de trabalho, nomeadamente, a gestão diversificada, as condições igualitárias de recrutamento, a retenção de postos de trabalho e a promoção em função do mérito, independentemente das origens raciais ou étnicas, da religião***, (supressão)*** do género ***ou de deficiência***, e prestando particular atenção ao emprego e à integração das mulheres migrantes cuja taxa de desemprego é frequentemente mais elevada;

Or. el

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 14
Nº 1, alínea d)

d. Reforçar a capacidade de adaptação da sociedade de acolhimento à diversidade crescente no local de trabalho através de ***medidas tendentes a promover a informação e a sensibilização*** no seio da população de acolhimento ***quanto à necessidade de evitar o racismo, a xenofobia e a exclusão social,*** deste modo salientando que a integração é um processo bidireccional;

Or. el

Alteração apresentada por Jean Lambert

Alteração 15
Nº 1, alínea d)

d. Reforçar a capacidade de adaptação da sociedade de acolhimento à diversidade crescente no local de trabalho através da promoção de campanhas no seio da população de acolhimento, deste modo salientando que a integração é um processo bidireccional ***que visa reforçar a coesão social***;

Or. en

Alteração apresentada por Dimitrios Papadimoulis

Alteração 16
Nº 1, alínea d)

d. Reforçar a capacidade de adaptação da sociedade de acolhimento à diversidade crescente no local de trabalho através da promoção de campanhas no seio da população de acolhimento, deste modo salientando que a integração é um processo bidireccional; ***intensificar a consulta aos parceiros sociais e às instituições responsáveis pela implementação de políticas a nível regional e local, em especial as organizações de proximidade;***

Or. en

Alteração apresentada por Dimitrios Papadimoulis

Alteração 17
Nº 1, alínea d) bis (novo)

d bis. Dar atenção aos problemas específicos de género no contexto da integração dos migrantes; proporcionar um estatuto legal independente aos parceiros dos trabalhadores migrantes, com os direitos e benefícios individuais dele decorrentes, e disponibilizar informação detalhada, formação e estratégias de apropriação relativamente aos seus direitos e oportunidades, a fim de promover a sua integração na sociedade e na vida profissional;

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 18
Nº 1, alínea e)

e. Estimular os recursos em países terceiros destinados a fornecer informações sobre a entrada na UE para fins de trabalho, estudo ou investigação; introduzir autorizações ***(supressão)*** de trabalho e de residência ***nas condições definidas pela legislação interna e no âmbito da competência nacional;***

Or. el

Alteração apresentada por Dimitrios Papadimoulis

Alteração 19
Nº 1, alínea e)

e. Estimular os recursos em países terceiros destinados a fornecer informações sobre a entrada na UE para fins de trabalho, estudo ou investigação; introduzir autorizações mistas de trabalho e de residência que permitam aos migrantes mudar de emprego; ***assegurar que estas autorizações ficam em poder dos próprios migrantes e não dos seus empregadores, a fim de reduzir o risco de exploração;***

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 20
Nº 1, alínea e) bis (novo)

e bis. Analisar, no âmbito do 7º Programa de Investigação, a possibilidade de acordos relativos ao regresso de migrantes e à utilização das qualificações por eles adquiridas na UE em benefício dos seus países de origem;

Or. el

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 21
Nº 1, alínea e) bis (novo)

e bis. Estimular a integração dos recém-chegados no mercado de emprego, desenvolvendo, por exemplo, a formação em alternância;

Or. nl

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 22
Nº 1, alínea f)

Não se aplica à versão portuguesa.

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 23
Nº 1, alínea f)

f. Implementar direitos no local de trabalho e combater o trabalho infantil ***forçado e ilegal*** por meio de inspecções constantes; incentivar os migrantes a sindicalizar-se e incentivar os sindicatos a aceitar os migrantes ***(supressão)***;

Or. el

Alteração apresentada por Bernard Lehideux

Alteração 24
Nº 1, alínea f)

f. Implementar direitos no local de trabalho e combater o trabalho infantil por meio de inspecções constantes; ***informar os migrantes sobre as possibilidades de representação sindical*** e incentivar os sindicatos a aceitar os migrantes ***(supressão)***;

Or. fr

Alteração apresentada por Dimitrios Papadimoulis

Alteração 25
Nº 1, alínea f) bis (nova)

f bis. Garantir o acesso à educação e à formação profissional e os direitos dos menores à educação, incluindo o financiamento e bolsas de estudo;

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 26
Nº 1, alínea g)

g. Ratificar a Convenção Internacional da ONU sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990); ***considera essencial que sejam tomadas medidas para prevenir a migração forçada, em especial no que se refere à prevenção, vigilância e redução do tráfico de seres humanos;***

Or. en

Alteração apresentada por Jean Lambert

Alteração 27
Nº 1, alínea g)

g. Ratificar a Convenção Internacional da ONU sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990); ***desenvolver políticas claras relativamente ao direito ao trabalho dos parceiros dos trabalhadores migrantes***;

Or. en

Alteração apresentada por Dimitrios Papadimoulis

Alteração 28
Nº 1, alínea g) bis (nova)

g bis. Eliminar obstáculos ilegais que possam impedir a transferência segura, expedita e sem restrições de rendimentos do trabalho, activos ou pensões dos migrantes para o seu país de origem ou qualquer outro, em conformidade com a legislação aplicável, e considerar a possibilidade, quando for caso disso, de tomar medidas para resolver outros problemas que possam impedir estas transferências;

Or. en

Alteração apresentada por Dimitrios Papadimoulis

Alteração 29
Nº 1, alínea g) ter (nova)

g ter. Cooperar plenamente com o Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos Humanos dos Migrantes no desempenho das suas funções e obrigações, fornecendo toda a informação solicitada e reagindo prontamente aos seus apelos;

Or. en

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 30
Nº 1, alínea g) bis (nova)

g bis. Incentivar o desenvolvimento pelas populações locais e migrantes de normas e valores comuns;

Or. nl

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 31
Nº 1, alínea g) ter (nova)

g ter. Incluir a história comum dos migrantes e dos seus (novos) países de residência e as origens da migração nos programas dos estabelecimentos de ensino;

Or. nl

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 32
Nº 1, alínea g) quater (nova)

g quater. Criar programas de integração concebidos de acordo com as necessidades dos recém-chegados e/ou dos imigrados mais antigos;

Or. nl

Alteração apresentada por Jamila Madeira

Alteração 33
Nº 1, alínea g) bis (nova)

g bis. Estimular o reconhecimento eficaz das qualificações formais e não formais obtidas nos países de origem dos nacionais de países terceiros ou obtidas na UE;

Or. pt

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 34
Nº 1, alínea g) bis (nova)

g bis. Estudar e propor formas de eliminar restrições, em futuras conversações sobre a protecção de todos os trabalhadores migrantes e membros das suas famílias;

Or. el

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 35
Nº 1, alínea g) bis (nova)

g bis. Criar instrumentos de prevenção do insucesso e do abandono escolar dos filhos dos trabalhadores de países terceiros, em especial por meio de cursos complementares de língua; reconhecer que os filhos de migrantes que estudam numa língua diferente e que procuram adaptar-se a novos costumes podem encontrar mais dificuldades no processo de aprendizagem do que os seus colegas, o que, no futuro, pode conduzir a dificuldades de adaptação e de integração na sociedade;

Or. en

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 36
Nº 1, alínea g) ter (nova)

g ter. Combater a exploração de menores e facilitar a reintegração dos menores explorados na sociedade; desenvolver estruturas e instrumentos eficazes para ajudar os menores a superarem traumas e desvantagens sociais e culturais através do diálogo com os serviços sociais;

Or. en

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 37
Nº 1, alínea g) quater (nova)

g quater. ***Estimular as interacções entre os imigrantes e a sua sociedade de acolhimento, promovendo fóruns comuns, o diálogo intercultural e inter-religioso, seminários, exposições e actividades culturais e desportivas em ambiente multicultural; criar estruturas que permitam aos nacionais de países terceiros integrar-se na sociedade de acolhimento, a fim de evitar a exclusão social dos recém-chegados e dos que já estão instalados mas sentem dificuldade em integrar-se;***

Or. en

Alteração apresentada por Jamila Madeira

Alteração 38
Nº 2, alínea a)

a. Garantir financiamento através dos Fundos Estruturais e de iniciativas como ***o PROGRESS***, assim como através de um Fundo Europeu para a Integração dos Nacionais de Países Terceiros, cuja proposta já foi apresentada;

Or. pt

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 39
Nº 2, alínea a)

a. Garantir financiamento através dos Fundos Estruturais e de iniciativas ***comunitárias***, assim como através de um Fundo Europeu para a Integração dos Nacionais de Países Terceiros, cuja proposta já foi apresentada;

Or. el

Alteração apresentada por Jean Lambert

Alteração 40
Nº 2, alínea a)

a. Garantir financiamento através dos Fundos Estruturais e de iniciativas como a EQUAL e a URBAN, assim como através de um Fundo Europeu para a Integração dos Nacionais de Países Terceiros, cuja proposta já foi apresentada; ***assegurar que as melhores práticas e os conhecimentos úteis obtidos nestes programas são disseminados e incorporados no desenvolvimento das políticas pertinentes***;

Or. en

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 41
Nº 2, alínea a)

a. Garantir financiamento através dos Fundos Estruturais e de ***(supressão)*** um Fundo Europeu para a Integração dos Nacionais de Países Terceiros***, no âmbito do programa-quadro "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"***;

Or. pl

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 42
Nº 2, alínea b)

b. Promover o intercâmbio de informações e das melhores práticas em matéria de políticas de recrutamento e de admissão; encetar diálogo com as ONG, nomeadamente as ONG no domínio das migrações, ***autoridades (governamentais), sindicatos e empregadores,*** sobre questões relativas à migração;

Or. nl

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 43
Nº 2, alínea b)

b. Promover o intercâmbio de informações e das melhores práticas em matéria de políticas de recrutamento e de admissão; encetar diálogo ***com todas as partes envolvidas,*** nomeadamente ***a sociedade civil***;

Or. el

Alteração apresentada por Jean Lambert

Alteração 44
Nº 2, alínea b)

b. Promover o intercâmbio de informações e das melhores práticas em matéria de políticas de recrutamento e de admissão; encetar diálogo com as ONG, nomeadamente as ONG no domínio das migrações, sobre questões relativas à migração; ***apoiar a criação de redes de organizações de migrantes, para facilitar o intercâmbio das melhores práticas;***

Or. en

Alteração apresentada por Philip Bushill-Matthews

Alteração 45
Nº 2, alínea c)

c. Conceder apoio financeiro à actividade de investigação em matéria de auxílio a migrantes ***(supressão)***; analisar os efeitos dos processos de regularização do estatuto de migrante, levados a cabo nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração apresentada por Bernard Lehideux

Alteração 46
Nº 2, alínea c)

c. Conceder apoio financeiro à actividade de investigação em matéria de auxílio a migrantes ***(supressão)***; analisar os efeitos dos processos de regularização do estatuto de migrante, levados a cabo nos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 47
Nº 2, alínea c)

c. Conceder apoio financeiro à actividade de investigação ***neste domínio e*** analisar ***as respectivas conclusões***;

Or. el

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 48
Nº 2, alínea c) bis (nova)

c bis. Criar plataformas que permitam a cooperação e o diálogo entre as autoridades a nível local, regional e nacional, parceiros sociais e organizações representativas dos migrantes – a partilha de experiências entre os intervenientes é necessária para melhor responder às necessidades dos diferentes grupos-alvo;

Or. en

Alteração apresentada por Jean Lambert

Alteração 49
Nº 2, alínea d) bis (nova)

d bis. Desenvolver um sistema de avaliação e reconhecimento das qualificações obtidas em países terceiros, que contribua para um recrutamento adequado;

Or. en

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 50
Nº 2, alínea d) bis (nova)

d bis. Efectuar avaliações do processo de integração de nacionais de países terceiros e aumentar a capacidade de adaptação das estratégias nacionais dos Estados-Membros a novas circunstâncias sociais, culturais e económicas, em função das conclusões da avaliação;

Or. en

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 51
Nº 2, alínea e) bis (nova)

e bis. ***Apoiar financeiramente actividades de investigação destinadas a analisar os efeitos da regularização do estatuto dos migrantes efectuada nos Estados-Membros e a utilizar a experiência dos vários Estados-Membros para o desenvolvimento de uma política europeia de migração a longo prazo;***

Or. pl

Alteração apresentada por Bernard Lehideux

Alteração 52
Nº 2, alínea f)

f. ***Apoiar as iniciativas dos Estados-Membros*** de sensibilização e conhecimento das políticas em matéria de, *inter alia*, imigração, integração e combate ao racismo e à xenofobia no local de trabalho.

Or. fr

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 53
Nº 2, alínea f)

f. Empreender campanhas de sensibilização***, melhorar a informação relativa às medidas de combate ao racismo e à xenofobia no local de trabalho*** e ***fornecer informação sobre os efeitos da migração no emprego e na produtividade;***

Or. el

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 54
Nº 2, alínea f)

f. Empreender campanhas de sensibilização e conhecimento das políticas em matéria de, *inter alia*, imigração, integração, ***combate ao tráfico de seres humanos*** e combate ao racismo e à xenofobia no local de trabalho

Or. en

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 55
Nº 2, alínea f)

f. Empreender campanhas de sensibilização e conhecimento das políticas em matéria de, *inter alia*, imigração, integração e combate ao racismo e à xenofobia no local de trabalho***; insta igualmente a Comissão a incluir os migrantes nos programas de promoção da cidadania europeia;***

Or. nl

Alteração apresentada por Jamila Madeira

Alteração 56
Nº 2, alínea f) bis (nova)

f bis. Estimular, no âmbito do 7º Programa Quadro de IDDT, 2007-2013, a recepção de investigadores de países terceiros através da criação de condições que lhes permitam desenvolver as suas pesquisas e a sua actividade na UE e ao serviço desta;

Or. pt

Alteração apresentada por Jamila Madeira

Alteração 57
Nº 2, alínea f) ter (nova)

f ter. Empreender uma campanha de integração dos nacionais de países terceiros, aproveitando a experiência do Ano Europeu da Mobilidade e adaptando o espírito deste projecto à especificidade dos imigrantes.

Or. pt